



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	5129/989/19
Poder	LEGISLATIVO
Município	Guareí
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Período	06/2019
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
Responsável	FÁBIO APARECIDO DE BARROS
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	197.268.938-01
Período de Gestão	01/01/2019 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2019	R\$ 778.861,11	R\$ 40.682.577,69	1,9145%	1,9145%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2019, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,9145%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 647.790,04
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 20.448,41
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 37.373,16
(=) Liquidez do Período	R\$ 589.968,47
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 2.412.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 1.062.111,64
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 1.939.856,83

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 38,00%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repassé total da Prefeitura	R\$ 804.000,00
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 305.530,92
Despesa com folha/Transferências realizadas	38,00%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP)	R\$ 32.225.658,32
Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 32.225.658,32
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 172.263,54
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
Apuração do limite (sem CIP)	0,53%
Apuração do limite (com CIP)	0,53%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,53%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	17551
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R\$ 32.225.658,32
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 32.225.658,32
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 2.255.796,08
Total de Despesas do exercício	R\$ 545.888,36
Percentual Apurado (sem CIP)	1,69%
Percentual Apurado (com CIP)	1,69%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,69%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

3 - Assunto de Fiscalização: ANÁLISE OCP

3.1 - ANÁLISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 31/07/2019

Hora da Geração: 21:37:15